

PROVIMENTO Nº 007/2005-CJCI

Dispõe sobre as informações mensais da produtividade dos Juizes das Comarcas do Interior, para subsidiar o pronunciamento desta Corregedoria nos processos de remoção e promoção, e dá outras providências.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de pronunciamento da Corregedoria nos processos de remoção e promoção, no que concerne à produtividade dos Juizes;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação e agilização do procedimento que leva a esse pronunciamento.

RESOLVE:

Art. 1º As sentenças cíveis prolatadas mensalmente pelos Juizes de Direito Titulares e Substitutos, para fins de subsidiar o pronunciamento desta Corregedoria nos processos de remoção e promoção, terão a seguinte classificação:

I - Sentenças tipo A: são aquelas proferidas em procedimentos de jurisdição contenciosa, extinguindo o processo com ou sem julgamento do mérito, após a contestação e/ou decretação da revelia, desde que não incluídas nos incisos seguintes;

II - Sentenças tipo B: são aquelas proferidas em procedimentos de jurisdição contenciosa, extinguindo o processo sem julgamento do mérito antes da citação; as proferidas em ações de divórcio e/ou separação judicial não consensuais pelo decurso do tempo; as homologatórias de acordo; desde que não incluídas no inciso seguinte;

III - Sentenças tipo C: são aquelas proferidas nos procedimentos de jurisdição voluntária, previstos nos artigos 1103 a 1210 do Código de Processo Civil, aí incluído o do Alvará Judicial da Lei nº 6.858/80 e seu Decreto Regulamentador; as homologatórias de divórcio e/ou separação judicial consensuais; as homologatórias de acordo com base no art. 57 da Lei nº 9.099/95; as homologatórias de desistência da ação; as proferidas nas diversas hipóteses da Lei nº 6.015/73 (Registros Públicos).

Art. 2º As sentenças penais prolatadas mensalmente pelos Juizes de Direito Titulares e Substitutos, para fins de subsidiar o pronunciamento desta Corregedoria nos processos de remoção e promoção, terão a seguinte classificação:

I - Sentenças tipo A: são aquelas que condenam ou absolvem o réu; as de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária; desde que não incluídas nos incisos seguintes;

II - Sentenças tipo B: são aquelas que extinguem a punibilidade nas hipóteses do art. 107 do Código Penal; rejeitam a denúncia ou a queixa; as proferidas em habeas corpus; desde que não incluídas no inciso seguinte;

III - Sentenças tipo C: as homologatórias de transação penal e que reconhecem a renúncia (tácita ou expressa) ao direito de representação, aí incluídos os feitos da Lei nº 9.099/95.

Art. 3º As sentenças do Juizado da Infância e da Juventude prolatadas mensalmente pelos Juizes de Direito Titulares e Substitutos, para fins de subsidiar o pronunciamento desta Corregedoria nos processos de remoção e promoção, terão a seguinte classificação:

I - Sentenças tipo A: são aquelas proferidas em Procedimento de Apuração de Ato Infracional, julgando procedente ou improcedente a representação; as proferidas em ações de destituição do pátrio poder, adoção, tutela e guarda, desde que tenha havido contestação; desde que não incluídas nos incisos seguintes;

II - Sentenças tipo B: são aquelas proferidas em ações de destituição do pátrio poder, adoção, tutela e guarda, quando não tenha havido contestação; Procedimento de Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento; Procedimento de Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente; desde que não incluídas no inciso seguinte;

III - Sentenças tipo C: são aquelas proferidas em Procedimento de Apuração de Atos Infracionais, concedendo o arquivamento ou a remissão.

Art. 4º As informações do número de sentenças prolatadas, com a sua respectiva classificação; do número de audiências realizadas, inclusive sessões do Tribunal do Júri; do número de ações em tramitação na Vara; e do número de ações que ingressaram no mês na Vara, serão remetidas mensalmente pelo Juiz de Direito Titular ou Substituto até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido a esta Corregedoria, no modelo anexo ao presente Provimento.

Parágrafo único. A prestação das informações é obrigação pessoal do magistrado que, se não as prestar, na forma e prazo aqui consignados, não terá computada, no mês não informado, a sua produtividade.

Art. 5º Não é necessária a remessa das cópias das peças, entretanto, passa a fazer parte, como item prioritário e obrigatório das correições procedidas por esta Corregedoria, a verificação da exatidão das informações, adotando-se, em caso de eventual inexatidão, as providências necessárias para definição da responsabilidade funcional e criminal do magistrado.

Art. 6º A prestação das informações do presente Provimento não exime o Juiz da obrigação de seus relatórios mensais e anuais ao Banco de Dados do Poder Judiciário e não se aplica ao Juiz em estágio probatório, que continua obrigado a remeter as cópias necessárias à verificação do preenchimento das condições para seu vitaliciamento.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 29 de agosto de 2005.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE
COMARCA: MÊS:

VARA:

JUIZ (A):

TOTAL DE AÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA VARA

TOTAL DE AÇÕES AJUIZADAS NO MES

SENTENÇAS CÍVEIS

TIPO A

TIPO B

TIPO C

SENTENÇAS PENAIS

TIPO A

TIPO B

TIPO C

SENTENÇAS DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

TIPO A

TIPO B

TIPO C

TOTAL DE SENTENÇAS TIPO A

TOTAL DE SENTENÇAS TIPO B

TOTAL DE SENTENÇAS TIPO C

TOTAL GERAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS NO MES

AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO MES

SESSÕES DO TRIBUNAL DO JURI REALIZADAS NO MES

-----, ---- de ----- de 2005.

Diretor de Secretaria Juiz de Direito